



Federação Portuguesa
de Judo

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

CONT N° 501 515 674

FUNDADA EM 1959 - MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA DE JUDO E DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO

CIRCULAR N° 009/17

ASSUNTO: Normas Administrativas
Revalidação de Clubes

Lisboa, 12 de janeiro de 2017

Exmos. Senhores,

Em respeito ao DL 40/2012, nos seus artigos 11º e 12º, a FPJ não irá aceitar, com a entrada em vigor das presentes Normas Administrativas, a inscrição de novos Clubes se o treinador responsável, não for reconhecido pelo IPDJ com TPTD de grau II ou superior ou não se encontre supervisionado por um treinador com essa qualificação.

Relativamente a Clubes inscritos antes da entrada em vigor das referidas Normas Administrativas tendo como treinadores responsáveis treinadores reconhecidos pelo IPDJ com TPTD de grau I, deverão estes, no espaço de 2 anos, obter a qualificação de grau II ou ser supervisionados por treinadores com essa qualificação ou superior, mediante declaração expressa nesse sentido por parte do treinador que exerça essa supervisão, sob pena de não poderem manter essa qualidade de “treinador responsável de clube” no final do prazo agora estabelecido.

Com os nossos melhores cumprimentos e cordiais

Saudações Desportivas

O Secretário Geral da FPJ

Luís de Noronha

Distribuição:

Associações
Clubes
Treinadores